

Estatutos do Núcleo de Estudantes de Sociologia do ISCTE-IUL

Artigo 1º

(Denominação, sede e duração)

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Núcleo de Estudantes de Sociologia do ISCTE-IUL - NESISCTE, e tem a sede na Avenida das Forças Armadas, s/n, ISCTE Instituto Universitário de Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514446870 e o número de identificação na segurança social 25144468700.

Artigo 2º

(Fim)

A associação tem como fim, de forma laica e apartidária, a coesão, a integração e a mobilização dos estudantes de Sociologia para o debate participativo, o desenvolvimento de competências sociológicas, uma maior intervenção ativa na universidade e a promoção desta ciência social.

Artigo 3º

(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

(Órgãos)

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 1 ano.

Artigo 5º

(Assembleia geral)

- 1.A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2.A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são as estabelecidas no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
- 3.A Mesa da Assembleia Geral é composta por três ou cinco associados, um presidente, um vice-presidente e um ou três secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6º

(Direção)

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por um número ímpar entre nove a quinze associados.
2. À Direção compete a gerência geral, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção das assinaturas do Presidente e de um Vice-Presidente, ou na ausência de um destes, das assinaturas daquele que estiver presente e do Tesoureiro.

Artigo 7º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três ou cinco associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

(Admissão e exclusão)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constam de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Extinção: destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.